

CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM TRANSPORTE DE PEÇAS, COLETA E ENTREGA DE DOCUMENTOS DOS DEPARTAMENTOS DA PREFEITURA DURANTE O PERÍODO DE 12 MESES

CONTRATO nº. 44/2018

O **MUNICÍPIO DE POMPEIA**, situado na Rua Dr. José de Moura Resende, nº. 572, cidade de Pompeia, Estado de São Paulo, isento de Inscrição Estadual, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Prefeita Municipal Sra. **ISABEL CRISTINA ESCORCE JANUÁRIO**, brasileira, casada, portadora do RG nº. 18.536.796-3, inscrita no CPF(MF) sob o nº. 200.255.538-95, residente na Rua das Acácias n. 147, Jd. Flamboyant, Pompeia/SP, e, de outro lado, a empresa **CARLOS EDUARDO RODRIGUES DO VALE - ME**, pessoa jurídica de direito privado, microempresa, inscrita no CNPJ sob o nº. 19.307.758/0001-03, com sede à Avenida Brasil, 459, – bairro Jardim América, na cidade de Pompeia, Estado de São Paulo – CEP 17.580-000 – Telefones: (14) 99712-7121, neste ato representada na forma de seu contrato social pelo **Sr. Carlos Eduardo Rodrigues do Vale**, brasileiro, inscrito no RG nº. 23.504.20-3-SPP/SP e inscrito no CPF(MF) sob o nº. 142.259.738-59, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, com fundamento na Constituição da República, na Lei Orgânica Municipal, e na Lei Federal nº. 8.666/93, e demais diplomas legais aplicáveis à espécie, têm entre si justo e acertado este instrumento contratual, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – OBJETO LICITADO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM TRANSPORTE DE PEÇAS, COLETA E ENTREGA DE DOCUMENTOS DOS DEPARTAMENTOS DA PREFEITURA, DURANTE O PERÍODO DE 12 MESES.

1.2 – Durante a vigência, mediante termo de aditamento, o objeto do presente contrato poderá sofrer supressões ou acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades contratadas, mantidas as condições comerciais pactuadas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E VALIDADE DA PROPOSTA

2 - O prazo de vigência deste contrato será de 12 meses, contando-se a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO

3.1 - O valor global deste contrato a ser pago durante o período de vigência é de até R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais). A despesa, estimada, onerará a seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 0202 - Divisão de Administração
Unidade Executora: 020201 - Secretaria
Funcional Programática: 04.122.0004.2.007- Manutenção da Secretaria
FICHA: 43 - 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

3.2 - Os pagamentos dar-se-ão de forma parcelada ou em parcela única, conforme a realização e prestação dos serviços contratados.

3.3 - Os pagamentos serão efetuados pela tesouraria do CONTRATANTE após a entrega dos produtos e ou prestação dos serviços atestados pelo responsável da administração pelo acompanhamento da execução do contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após a emissão do Atestado de Recebimento.

3.4 - Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente.

3.5 - Havendo divergência ou erro na emissão da documentação fiscal, será interrompida a contagem do prazo para fins de pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização da documentação fiscal.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 - Designar, por escrito, preposto que tenha poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a vigência deste contrato.

4.2 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato.

4.3 - Comunicar ao gestor do CONTRATANTE toda vez que ocorrer qualquer irregularidade.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1- Exercer a fiscalização da perfeita execução deste Contrato.

5.2- Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

6.1 - O presente contrato será rescindido nos casos previstos dos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

7.1 - No caso de descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar as sanções acima previstas, a

CONTRATADA está sujeito às sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA OITAVA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

8.1 – Este contrato subordina-se as disposições da Lei n.º. 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e atualizada pela Lei n.º. 8.883/93 de 08 de junho de 1994.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

9.1 – Será competente o foro da Comarca de Pompeia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para solução de questões oriundas deste contrato. E por estarem assim justos, as partes assinam este contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito, dando-se publicidade ao ato mediante publicação de seu resumo na Imprensa Oficial.

Pompéia, em 6 de fevereiro de 2018.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE POMPEIA
Isabel Cristina Escorce Januário
Prefeita Municipal

CONTRATADA: CARLOS EDUARDO RODRIGUES DO VALE - ME
Carlos Eduardo Rodrigues do Vale
Representante Legal (ou Procurador)

Testemunhas:

Nome:
RG n.º:

Nome:
RG n.º: